

ALVALADE

Junta de Freguesia

DOCUMENTO N.º	54
ANEXO À ATA	24/2017
DE	5 / 12 / 2017

PROPOSTA N.º 511/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

I.A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado.

II.No âmbito das funções dos membros da Junta de Freguesia é imprescindível aos eleitos desenvolver o seu trabalho com a disponibilidade regular e assídua de uma assessoria consistente e um acompanhamento ao nível técnico nas áreas organizacional e de gestão, nos assuntos para que os eleitos tomem decisões de forma fundamentada, bem como nas matérias relativas aos respetivos pelouros nas áreas próprias e delegadas, designadamente:

- a) Assegurar a assessoria, técnica e administrativa, aos membros da Junta de Freguesia;
- b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada dos membros do Executivo da Junta, bem como à formulação das propostas a submeter ao executivo ou a outros órgãos nos quais a Junta de Freguesia ou os seus membros tenham assento por atribuição legal ou representação institucional da Freguesia ou do executivo;
- c) Apoiar no cumprimento das orientações estratégicas e programa político para o mandato.

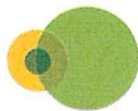
III.A natureza dos trabalhos a executar implica uma escolha de assessoria suportada numa forte componente técnica, prática e operacional, nas referidas áreas, não obstante a assunção articulada com a estratégia de gestão política dos eleitos, exigindo indubitavelmente uma relação de confiança mútua que se afigura crucial na aquisição de serviços de assessoria técnica.

- IV. Nessa medida, a natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada na área administrativa e grau de compromisso com a estratégia da Junta de Freguesia de Alvalade, e ainda devido à complexidade de concretização dos critérios de adjudicação constantes do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mostra-se sustentando o recurso à alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (critério material) para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto.
- V. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º1, al. a), do CCP.
- VI. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual e tem a duração de 1 (um) ano a contar dessa data, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos, cessando, obrigatoriamente, com o termo do mandato do Vogal Ricardo Varela da Junta de Freguesia de Alvalade.
- VII. As despesas referentes ao contrato serão suportadas por conta de verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 01.00.00, Económica 01.01.07.00.00.
- VIII. No caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequado, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo, sem subordinação jurídica e a prestação de serviços ser a tempo meramente parcial.
- IX. Considerando ainda que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade autorizou ainda a dispensa do limite de despesa constante na alínea a) do n.º 2 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Tânia Guimarães Cortez, não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos euros).

XI. Foi igualmente emitido, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, parecer prévio vinculativo favorável à “aquisição de serviços de assessoria no âmbito do apoio aos membros da Junta de Freguesia de Alvalade”, na modalidade de tarefa, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, tendo sido emitida declaração de cabimento orçamental.

Face ao exposto, venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência previstas nos artigos 16.º, n.º1, alínea b) e 18.º, n.º 1, alínea h), a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar os serviços *supra* referenciados nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos) e conseqüente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º e da alínea b), do n.º 1, do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, cuja tramitação obedecerá ao disposto no artigo 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos:
 1. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros), considerando o valor de € 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco euros) mensais, acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na rubrica orçamental n.º 01, Económica 010107 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2017 e 2018, e repartidos da seguinte forma:
 - 2017 - € 1.037,50 (mil e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);
 - 2018 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros);
 - 2019 - € 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos euros); e
 - 2020 - € 23.862,50 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
 2. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 40.º, do Código dos



Contratos Públicos, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

3. A consulta por convite ao prestador de serviços, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 27.º, al. b) e do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

Tânia Guimarães Cortez

[REDACTED]

[REDACTED]

NIF [REDACTED]

Lisboa, 5 de dezembro de 2017.

O Vogal,

Ricardo Varela